

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Deputado Alexis Fonteyne)

Altera a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 16, da Lei nº 11.033/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os beneficiários do Reporto descritos no art. 15 desta Lei ficam acrescidos das empresas de dragagem definidas na Lei no 12.815, de 5 de junho de 2013 - Lei dos Portos, dos recintos alfandegados de zona secundária e dos centros de formação profissional e treinamento multifuncional de que trata o art. 33 da Lei no 12.815, de 5 de junho de 2013, e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo Reporto até 31 de dezembro de 2021.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, foi instituído, no ordenamento jurídico brasileiro, o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, com o objetivo de estimular investimentos para a modernização e ampliação da infraestrutura portuária e terminais brasileiros e, assim, viabilizar maior volume e qualidade das operações de exportação e importação.

O Reporto é um regime tributário especial, que tem como principal característica a desoneração tributária para a aquisição de máquinas e equipamentos destinados aos investimentos nos portos, possibilitando, desta maneira, que os interessados adquiram materiais com a suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e, em hipóteses específicas, quando não houver similares nacionais, do Imposto de



Importação. Os Estados, por sua vez, podem isentar de ICMS os bens importados que forem definidos pelo Poder Executivo (listados no Decreto no 6.582/2008).

São beneficiários do Reporto o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de *off shore*, o concessionário de transporte ferroviário, as empresas de dragagem, os recintos alfandegados de zona secundária e os Centros de Treinamento Profissional.

A legislação que instituiu o Reporto prevê a vigência deste regime tributário até 31 de dezembro de 2020, o que traz a fundamental necessidade a prorrogação desta validade. Isso porque, desde a sua implementação, o Reporto se tornou viável instrumento de fomento da atividade privada portuária, impulsionando a realização de diversos investimentos na modernização das estruturas portuárias do Brasil e trazendo melhorias na eficiência e na redução dos custos das operações portuárias e nas atividades correlacionadas, que resultaram em imensuráveis ganhos para a melhoria da competitividade e em investimentos no País.

Considerando o atual momento que assola o País, ocasionado pela pandemia mundial do Covid-19, que afetou profundamente todos os setores, se faz imprescindível a manutenção do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, como instrumento de incentivo fiscal para a realização de investimentos e recuperação da economia nacional. A desoneração de impostos é importante para a modernização e a ampliação da estrutura portuária e ferroviária do País.

A não renovação do Reporto resultará em relevantes prejuízos para os setores envolvidos, que já estão bastante debilitados pelos efeitos do momento atual, colocando em risco a continuidade de investimentos e projetos que são de fundamental importância para a melhoria da infraestrutura de transporte e logística nacional.

Inclusive, sem a prorrogação deste regime especial, os próprios leilões de arrendamentos nos portos, medida do governo que objetiva aumentar a arrecadação, serão afetados. Quando uma empresa participa de um leilão de arrendamento, ela leva em consideração todos os benefícios que poderão ser obtidos para participar do empreendimento. Assim, caso o regime não seja prorrogado, poderá haver pressão para um reequilíbrio contratual, além de que os projetos de arrendamentos podem ficar 30% mais caros.

Ademais, se o Reporto não for prorrogado, poderá haver, também, redução na produção da indústria nacional, posto que 95% do comércio

exterior se efetiva por meio dos Portos, razão pela qual a retomada do crescimento nacional invariavelmente dependerá dos Portos. Inclusive, as projeções do próprio Ministério da Infraestrutura sobre os projetos de arrendamentos portuários podem ser prejudicadas, visto que todas as modelagens para os futuros leilões levam em consideração o Reporto.

Portanto, conforme o exposto, é imprescindível a prorrogação do prazo do Reporto para 31 de dezembro de 2021, sem alteração nos demais termos da lei. Ressalta-se que tal medida não representará impacto fiscal, posto que este regime tributário especial já integra as previsões orçamentárias atuais.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para obter êxito em sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ALEXIS FONTEYNE

NOVO/SP

